



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – SETEMBRO 2022

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	16	26
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	14	19
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	16	22
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	1	23	54
5 – Piscina da Cimpor	11	0	22	33

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de setembro de 2022, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **54 µg/m³** e ocorreu na estação de medição **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 12.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, em todas as estações de medição, com exceção da EM4 em que se verificou uma ligeira subida desses valores.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde setembro de 2021 até setembro de 2022, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 14 de novembro de 2022

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Técnico Superior

Assinado de forma digital por
MARIA JOÃO REGO
GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2022.11.16 10:35:31 Z

Validado por,

VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL SIMÕES

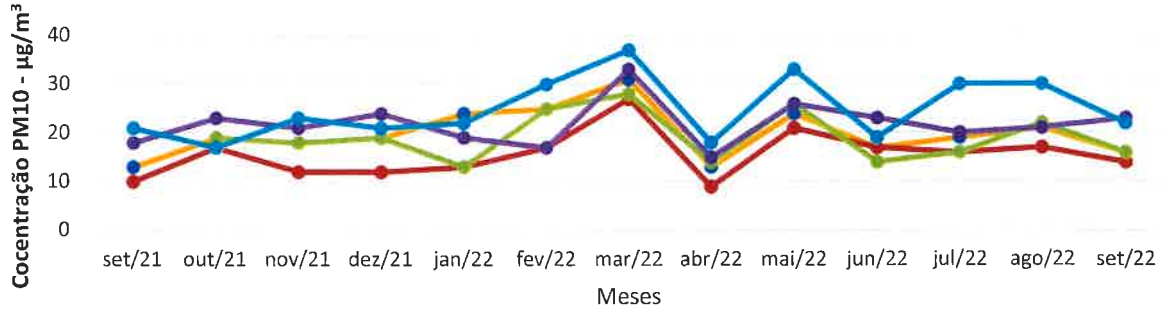
Responsável Técnico

Assinado de forma digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2022.11.18
10:13:13 Z

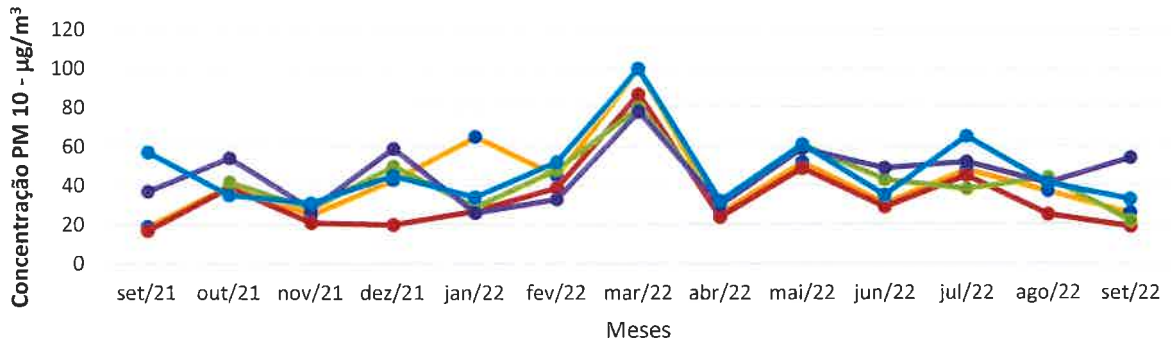


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de setembro de 2022

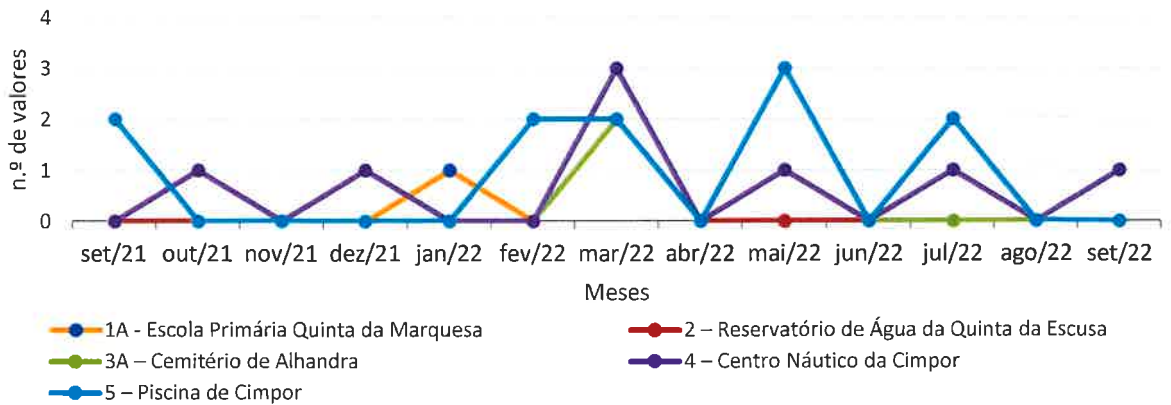
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: Setembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	446	0,14227	0,14350	54,5626	23	
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09	461	0,14264	0,14346	54,5504	15	
10						
11						
12	466	0,15064	0,15204	54,5588	26	
13						
14	471	0,14779	0,14832	54,5512	10	
15						
16	476	0,14785	0,14847	54,5391	11	
17						
18						
19	481	0,14871	0,14967	54,5364	18	
20						
21	486	0,15224	0,15303	54,5308	14	
22						
23	491	0,14992	0,15058	54,5364	12	
24						
25						
26	496	0,15097	0,15173	54,5475	14	
27						
28	501	0,14647	0,14746	54,5355	18	
29						
30	506	0,15078	0,15166	54,5518	16	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>26</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 14 de novembro de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: Setembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	447	0,14426	0,14529	54,5357	19	
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09	462	0,14502	0,14582	53,7004	15	
10						
11						
12	467	0,14953	0,15050	54,5316	18	
13						
14	472	0,14608	0,14652	54,5485	8	
15						
16	477	0,14822	0,14883	54,5525	11	
17						
18						
19	482	0,14867	0,14962	54,5626	17	
20						
21	487	0,15342	0,15418	54,5411	14	
22						
23	492	0,15088	0,15149	54,5346	11	
24						
25						
26	497	0,15082	0,15146	54,5499	12	
27						
28	502	0,14818	0,14915	54,5611	18	
29						
30	507	0,14951	0,15038	54,5252	16	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>19</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 14 de novembro de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

ANO: 2022

MÊS: Setembro

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	448	0,14296	0,14409	54,5390	21	
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09	463	0,14277	0,14353	54,5504	14	
10						
11						
12	468	0,15149	0,15270	54,5612	22	
13						
14	473	0,14726	0,14809	54,5266	15	
15						
16	478	0,14797	0,14873	54,5285	14	
17						
18						
19	483	0,14865	0,14949	54,5271	15	
20						
21	488	0,15184	0,15277	54,5271	17	
22						
23	493	0,15283	0,15340	54,5463	10	
24						
25						
26	498	0,14932	0,14998	54,5476	12	
27						
28	503	0,14861	0,14968	54,5387	20	
29						
30	508	0,15145	0,15203	54,5451	11	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>22</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 14 de novembro de 2022

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

YBP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: Setembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	449	0,14263	0,14392	54,5292	24	
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09	464	0,15265	0,15334	54,5461	13	
10						
11						
12	469	0,14778	0,15073	54,5458	54	(2)
13						
14	474	0,14697	0,14849	54,5231	28	
15						
16	479	0,14888	0,14973	54,5345	16	
17						
18						
19	484	0,14572	0,14704	54,5491	24	
20						
21						
22						
23	494	0,15336	0,15340	54,5294	1	
24						
25						
26	499	0,14888	0,14996	54,5294	20	
27						
28	504	0,15197	0,15342	54,5555	27	
29						
30	509	0,14999	0,15108	54,5550	20	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>54</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 14 de novembro de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Tenna

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2022

MÊS Setembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	450	0,14404	0,14544	54,5257	26	
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09	465	0,15041	0,15126	54,5420	16	
10						
11						
12	470	0,14976	0,15155	54,5302	33	
13						
14	475	0,14866	0,14999	54,5441	24	
15						
16	480	0,14822	0,14920	54,5369	18	
17						
18						
19	485	0,14943	0,15093	54,5486	27	
20						
21	490	0,14939	0,15059	54,5320	22	
22						
23	495	0,15350	0,15432	54,5441	15	
24						
25						
26	500	0,14866	0,14976	54,5565	20	
27						
28	505	0,15196	0,15316	54,5321	22	
29						
30	510	0,14974	0,15088	54,5223	21	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 14 de novembro de 2022

O Técnico de amostragem

Rute Luens

O Técnico

YJP

